



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**RESOLUÇÃO NÚMERO 342**

De 17 de maio de 2006

**Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Altera o artigo 139 do Capítulo VIII "DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 16 de maio de 2006, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Artigo 1º**- O artigo 139 do Capítulo VIII "DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR", da Resolução nº. 313, de 18 de dezembro de 2003 – que estabelece por consolidação, o Regimento Interno da Câmara Municipal, revogados os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 139** – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros titulares da Câmara e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos".

**Artigo 2º** - Acrescenta-se ao artigo 139 os seguintes parágrafos e incisos:

**"§ 1º** - Caberá à Mesa da Câmara providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho, que ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Mês de fevereiro da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura: emissão de comunicado da Presidência da Câmara Municipal informando aos vereadores que se encontra aberto o período de inscrição para os interessados em disputar uma vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

II - As inscrições, depois da emissão do comunicado, permanecerão abertas por um período mínimo de dez (10) dias corridos e serão efetuadas diretamente no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araraquara,

mediante ofício dirigido à Presidência da Câmara, enviado pelo vereador candidato, onde manifestará seu interesse em disputar uma das vagas no Conselho;

III - O ofício de cada Vereador candidato a ser entregue no setor de Protocolo deverá vir acompanhado de certidão negativa, expedida pela Mesa e assinada pelo Presidente, da não existência da prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos artigos 123 a 126 deste Regimento, independentemente da legislatura em que se deu o fato.

§ 2º - A eleição dos membros titulares e suplentes ocorrerá na seguinte forma:

I - A eleição far-se-á por escrutínio a descoberto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos aos respectivos cargos.

II - No momento da votação, em cabine indevassável, o vereador votante assinalará na respectiva cédula, o nome do candidato em que deseja votar, entregando-a a Mesa dos trabalhos.

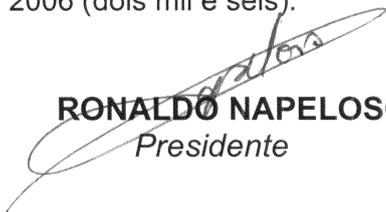
III - A eleição será realizada em qualquer uma das sessões ordinárias do mês de março, conforme parágrafo primeiro deste artigo, sendo considerados eleitos como membros titulares e suplentes os seis (6) vereadores mais votados em ordem crescente”.

IV - Em caso de empate, a ordem de classificação dos membros titulares e suplentes será feita por sorteio.

§ 3º - Havendo acordo entre os vereadores quanto à composição da comissão, ficará dispensada a eleição dos membros titulares e suplentes devendo, para tanto, ser firmado “Termo de Acordo”, contendo a composição do conselho, com a assinatura da maioria absoluta dos edis que compõem a legislatura”.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano 2006 (dois mil e seis).

  
**RONALDO NAPELOSO**  
*Presidente*

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
*Diretor Geral*

Arquivado em livro próprio

nas